

QUANDO O “DENTRO” SE MISTURA AO “FORA”. ETNOGRAFIA DE DIEGO PELO “MUNDO DA PRISÃO”

*MELO, Felipe Athayde Lins de*¹

Resumo: No presente artigo, relato três momentos na trajetória de *Diego*, desde a construção de sua sociabilidade no sistema penal, passando pela progressão ao regime aberto e culminando em seu retorno à privação de liberdade. Este percurso etnográfico tem por objetivo refletir sobre algumas questões que são debatidas no campo da sociologia da violência, especialmente as tensões entre a função social da prisão, a “reintegração social” de presos e a “falência” do sistema prisional. Retomando um breve percurso interpretativo acerca da violência e da punição nas teorias sociológicas, o texto aponta para um alinhamento entre a trajetória de *Diego* e as concepções multidimensionais da prisão, destacando as formas de sociabilidade que dela – e nela – se originam.

Palavras-chave: Prisão – Reintegração Social – Mundo do Crime – Cultura Prisional e Sociabilidade – Reincidência Criminal

Introdução

Quando cheguei à unidade prisional, notei prontamente que havia ali algo de diferente. A pintura em ordem, a simpatia e organização dos funcionários e seus procedimentos, a recepção cordial da direção, contrastavam com o atendimento protocolar e com a péssima conservação física de todos os outros CDPs² que eu já visitara³. Sempre achei que o abandono e o desleixo vistos nessas prisões fossem marcas da transitoriedade que as devia caracterizar, como se tudo ali representasse fluidez, como se mesmo a concretude física se dissolvesse nessa fluidez.

¹ Este artigo faz parte de pesquisa de Mestrado realizada no Programa de Pós-graduação em Sociologia, na Universidade Federal de São Carlos, sob orientação da Profª. Drª. Jacqueline Sinhoretto. Contatos do autor: felipealmelo@yahoo.com.br.

² Centros de Detenção Provisória, unidades prisionais concebidas para abrigar presos no momento da captura e antes do julgamento, com alta taxa de rotatividade da população prisional. No discurso oficial, serviriam para desocupar as cadeias públicas. Empiricamente, no entanto, há presos que passam vários anos nessas unidades, seja pela morosidade do julgamento, seja pela morosidade da transferência, quando condenados, para estabelecimentos penais de cumprimento de pena.

³ Desde 2004, trabalho na Funap – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, órgão vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, razão pela qual conheço cerca de 80 unidades prisionais no estado.

Aquela unidade, porém, era diferente. O dia claro de sol outonal reforçava o contraste entre aquele prédio e seus circunvizinhos. Incrustado em plena área urbana da capital paulista, havia ali um complexo de unidades penais para presos provisórios e a prisão onde eu entrara se destacava, naquele momento, pelo pequeno número de pessoas a visitarem-na. As conversas posteriores - com diretores da unidade e com alguns presos - confirmaram minha desconfiança inicial: por tratar-se de uma unidade ocupada principalmente por *presos de artigo*, o fluxo de visitantes era comparativamente menor que nas demais prisões. Tirei daí outra conseqüência: como ali havia uma população prisional com *pouco trânsito*⁴ pelos estabelecimentos penais do estado, sua permanência na unidade era comparativamente maior que nos demais CDPs. E foi inevitável associar esse perfil às condições físicas e administrativas daquele estabelecimento: era como se a fragilidade desta população no *mundo do crime* a imprimisse fixidez; e como se essa fixidez se traduzisse na robustez do concreto bem mantido, na pintura conservada, nos funcionários prestativos.

Eu chegara àquela unidade penal⁵ em busca de um prisioneiro “reincidente”. *Diego*⁶ fora preso por assalto à mão armada, quarenta e um dias após ser solto em progressão ao regime aberto, tendo cumprido doze anos de prisão por atentado violento ao pudor.

*

Partindo da trajetória de um egresso prisional, esse texto, de abordagem etnográfica, registra algumas reflexões decorrentes de estudos sobre prisão, violência e punição, os quais se inserem numa pesquisa mais ampla que tem por finalidade descrever os processos de retomada do convívio em liberdade, cotejando-os com os pressupostos normativos da política penitenciária paulista.

A prisão: um percurso interpretativo

Os estudos sobre a prisão se inserem num campo de pesquisa sociológica identificado como sociologia da violência e da punição. Garland (1993) aponta que não se trata de uma questão nova, embora haja contornos contemporâneos a serem explorados.

⁴ São chamados *presos de artigo* os homens presos por crimes sexuais, denominação dada pela própria população prisional. O pouco trânsito advém, inclusive, pelo número de unidades penais que recebem esse perfil de presos: dos 148 estabelecimentos vinculados a SAP (dezembro de 2010), apenas dois são destinadas oficialmente para *presos de artigo* e em outras 16 unidades, presos desse perfil são aceitos, não se tratando, porém, de unidades exclusivas para crimes sexuais. (Pesquisa de Campo). Desconheço a existência de qualquer normativa oficial sobre essa questão e, em diálogos com diretores de diversos presídios, reconhece-se que essa é uma normatização trazida pela prática da administração penitenciária, decorrente de códigos da *cultura prisional* (MARQUES, 2009; DIAS, 2008) e do *mundo do crime* (FELTRAN, 2008). Os presos por crimes sexuais são marcados permanentemente, o que lhes imprime essa *fixidez* do perfil criminal. O perfil de *Diego* demonstra essa afirmação. Sua ficha criminal aponta diversos crimes, de diferentes artigos. No entanto, sua trajetória dentro do sistema prisional é marcada pelo artigo 214 que originou uma de suas condenações, dando-lhe o perfil de “*preso de artigo*”.

⁵ Visita realizada no dia 13 de maio de 2010.

⁶ Nome fictício.

Segundo este autor, o problema da punição – e de sua função social – surge já em Durkheim e em seu esforço para constituir a cientificidade da sociologia. Ao expor os mecanismos de construção da solidariedade orgânica, Durkheim argumenta

[...] que um conjunto das crenças e sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem vida própria, [e que] podemos chamá-lo de consciência coletiva ou comum (...) [Essa consciência] é, por definição, difusa em toda extensão da sociedade, mas tem, ainda assim, características específicas que fazem dela uma realidade distinta. (...) Ela é, pois, bem diferente das consciências particulares, conquanto seja realizada nos indivíduos (...). [Ela é] o conjunto das similitudes sociais (...). Portanto (...) podemos dizer que um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva (DURKHEIM, 1999: 50-51).

Percebe-se que para o “arquiteto da sociologia”⁷ a oposição entre o ato e certos sentimentos coletivos origina o crime. Ou seja, o ato não ofende a consciência coletiva porque é criminoso, mas é criminoso por ofendê-la. Sendo “o tipo social encarnado” (*idem*: 55), o Estado detém um poder de reação aos crimes que é da mesma natureza daquele poder difuso na sociedade. Sua função primeira é “defender a consciência comum contra todos os inimigos” (*ibid*), sendo que “a amplitude da ação que o órgão governamental exerce (...) depende da força que ele contém” (*idem*: 56).

Nota-se, portanto, que já no processo de constituição da sociologia a violência e a punição, bem como o crime e o direito, surgem como fatos sociais necessários à compreensão do objeto desta nova ciência.

No entanto, os estudos sobre a violência e a punição ganharão um novo olhar a partir dos escritos sobre a prisão levados a cabo, inicialmente, por Rusche & Kirchheimer. No livro “*Punição e estrutura social*” (1937) os autores apontam as vinculações existentes entre o sistema de punição e os processos econômicos, políticos e sociais: “Todo o sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”, afirmam (p. 20). No que tange à forma de punição, os autores demonstram que não existe uma única pena imutável ao longo do tempo, mas sim sistemas de punição concretos e práticas penais específicas, que mudam ao longo dos diferentes contextos históricos e interesses econômicos envolvidos.

Foucault (1987) situa o nascimento da prisão no seio da emergência da sociedade disciplinar. Como “modelo analógico” (DELEUZE, 1992: 223) das instituições e formas de produção do indivíduo na sociedade moderna, a prisão seria, fundamentalmente, um local e uma técnica, um feixe de discursos e práticas, inserida

⁷ Tomo de empréstimo o termo de Renato Ortiz, apresentado no texto “Durkheim, herói e arquiteto fundador.

nos *dispositivos de segurança* que têm como finalidade principal o controle da população (FOUCAULT, 1979).

Nesse sentido, *invenção*⁸ da prisão, assim como da escola, da fábrica ou do hospital, ocupa papel de destaque na *produção do poder* da Modernidade; ela representa, historicamente, a passagem repressiva da punição à vigilância, numa forma capilar de existência do poder, que se manifesta no corpo dos indivíduos (FOUCAULT, 1979), sujeitando-os a procedimentos regulares próprios de um poder que não é mais soberano, mas que, em sua forma jurídica, também produz soberania (*idem*: 290).

É, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (...); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso (FOUCAULT, 1987: 28).

As transformações mundiais ocorridas a partir da década de 1970, a hegemonia do capitalismo global e suas conseqüências no crescimento dos índices e das formas de criminalidade e prisionalização darão origens a novos estudos sobre a prisão e o aprisionamento. Se em Durkheim a punição apresenta efeitos que vão além da pena infringida aos criminosos, reproduzindo a solidariedade orgânica que mantém a coesão social; se em Foucault os efeitos da prisão são a domesticação dos corpos e a disciplinarização dos indivíduos, Wacquant (2008) buscará as ressonâncias da prisão em seus efeitos políticos, argumentando que o crescimento dos índices de aprisionamento estão relacionados a um processo de “criminalização da pobreza, que é o complemento indispensável à imposição de ofertas de trabalho precárias e mal remuneradas” (WACQUANT, 2008: 11), conectadas a

um complexo sistema de vigilância dos pobres, não só a partir de instrumentos tecnológicos, mas também de toda uma estrutura de assistência social que controla os passos daqueles que recebem o benefício (ALVAREZ, SALLA, GAUTO, 2006: 334).

N’outra direção, Garland destaca as transformações das políticas penais a partir de efeitos que extrapolam a dimensão política e que buscam converter o problema da punição numa questão de gerenciamento e controle do crime:

Uma sociedade precisa refletir não somente a respeito de como os indivíduos devem ser punidos, mas sim sobre questões mais amplas, como a política penal afeta comunidades, opiniões políticas, economia e cultura da sociedade de maneira geral (GARLAND, 2010).

⁸ Reportando-se aos escritos de Nietzsche, Foucault aponta que os regimes de verdade não possuem origem – que representariam manifestações de alguma essência *apriorística* -, mas são inventados a partir de “obscuras relações de poder” (Foucault, 2005: p. 15).

O arcabouço teórico mencionado contribui para a construção de novas perspectivas analíticas de uma questão que está colocada desde o surgimento da própria sociologia. Ao partir deste arcabouço teórico, não se pode perder de vista nem os contextos de sua formulação, nem as formações sociais específicas sobre as quais se debruçam os diversos autores mencionados. Nesse sentido, torna-se indispensável refletir sobre os processos específicos que, no Brasil e no estado de São Paulo, fazem da prisão o modo privilegiado de punição. Como aponta Alvarez (2010):

a discussão do papel da prisão na atualidade exemplifica bem o que está em jogo [na sociologia da violência e da punição]. Se, até meados dos anos 70 do século XX, as políticas reformadoras no âmbito prisional buscavam seguir a retórica da recuperação dos criminosos, a partir de então pode-se perceber uma significativa inflexão, tanto nas políticas e nas práticas no âmbito prisional quanto no próprio significado mais geral da punição para o conjunto da sociedade.

Falência da prisão?

No Brasil, os estudos sobre a prisão irão se distribuir em diversos focos de atenção. Análises sobre as condições de cumprimento de pena, considerando as relações entre o sistema penitenciário e as políticas governamentais (SALLA, 2009); estudos sobre as relações entre prisão, violência e sistema de justiça (ADORNO, 1991) e ainda reflexões sobre os processos de resistência dos presos frente à docilização promovida pela prisão (SALLA, 2006; dentre outros) são alguns dos temas encontrados na bibliografia nacional.

Não obstante, a concepção foucaultiana, presente desde o *Vigiar e Punir*, de que a reforma da prisão é contemporânea de seu surgimento e decorre do fracasso da “promessa ressocializadora” da prisão, levou alguns autores a interpretar a *prisão como instituição falida*⁹.

Em sua tese de doutoramento, Madeira (2008) se ampara em alguns estudos sobre o tema da “reincidência criminal” e das ações de atendimento aos egressos prisionais e familiares de preso, para apontar a inexistência de políticas públicas que permitam ao egresso a efetiva “reintegração” à sociedade. Dessa forma, afirma a autora, a prisão no Brasil assume caráter meramente retributivo, o que caracteriza a sua falência¹⁰.

*

⁹ Alguns autores que partem deste pressuposto são MADEIRA, 2009; ESPINOZA, 2003; ANTONIETTO, 2008.

¹⁰ Madeira afirma: 1) que a falência da prisão é uma tese de Foucault (p. 18); 2) que o seu reconhecimento pelos juristas e legisladores brasileiros justifica o surgimento da LEP – Lei de Execução Penal, marcando decisivamente a história do sistema prisional brasileiro (p. 19, 20 e 21); 3) que, por ser falida, a prisão passa a investir na ressocialização dos presos (p. 22) e também que a prisão é falida por não conseguir inibir a criminalidade (p. 22). Por fim, sua falência justificaria o surgimento dos programas de atenção ao egresso (p. 24) que, contraditoriamente, representaria a “efetivação” da LEP (p. 21).

Estudante universitário, aluno do curso de Pedagogia de uma instituição particular de ensino superior, bolsista do Programa Universitário Cidadão, *Diego* foi solto no dia 03 de março de 2010. Saiu da prisão após cumprir nove anos de regime fechado e três de regime semiaberto. Viajara dez horas entre a cidade onde cumpria pena e a capital paulista. Embebedara-se no trajeto, embora “não estivesse acostumado a beber”¹¹.

Bêbado, ao chegar a São Paulo se hospedou num hotel que “sequer lembra onde fica”. No dia seguinte chegou à casa da mãe. Levou consigo os papéis da soltura e alguns documentos da faculdade. Ostentava boas notas. Estava entre os melhores de sua turma¹². Iniciara o curso de Pedagogia em 2008 e seus colegas de faculdade souberam tratar-se de um preso apenas no final daquele ano, quando um jornal regional o entrevistou para uma matéria sobre educação nas prisões.

Diego concluiu o Ensino Fundamental e realizou todo o Ensino Médio dentro do sistema prisional¹³. Em 2005, ainda no regime fechado, foi selecionado para uma vaga de *monitor preso de educação*¹⁴. *Diego* se “descobriu professor”¹⁵. No cumprimento de sua pena, todas as condições formais previstas pela Lei de Execução Penal¹⁶ foram-lhe oferecidas como oportunidades de “reintegração social”¹⁷.

*

Precária e escura, a sala de atendimento denota incerteza e transitoriedade. Incerteza quanto à justiça; transitoriedade do tratamento prisional digno. Utilizada, sobretudo para atendimento jurídico dos presos, ali desvanece qualquer perspectiva humanizadora¹⁸ que se possa esperar encontrar numa prisão. É como se o *local da justiça* anulasse essa perspectiva. A justiça ali, para os presos, é corporificada no *feito*, no *descuidado*.

Diego está sentado num sofá baixo, de couro desgastado. Há na sala uma mesa e, por trás da mesa, uma cadeira. Puxou a cadeira e colocou de frente ao sofá. “Bom dia seu Felipe”. A frase é dita por um interlocutor acuado e de cabeça baixa. Estendendo a mão

¹¹ Fala de *Diego* em conversa de 13 de maio de 2010. Os trechos grafados entre aspas, nos parágrafos a seguir, são falas de meu interlocutor, extraídas nesta visita.

¹² Dados contidos em boletins de notas acadêmicas e retratados em reportagem de jornal, conforme nota seguinte.

¹³ As informações constam do Boletim de Informações Carcerárias, com acesso restrito por meio do GEPEN – Sistema de Gestão Penitenciária.

¹⁴ Trata-se do projeto “Tecendo a liberdade”, implantado pela Funap a partir de 2004, como proposta de educação nas prisões. O projeto assume os monitores presos como sujeitos privilegiados de mobilização da comunidade escolar no interior das unidades prisionais e como agente específico de construção de conhecimentos significativos para esta comunidade de alunos, não restringindo o conhecimento aos conteúdos escolares tradicionais.

¹⁵ Em nossas conversas cotidianas, *Diego* sempre se referia ao seu papel de educador nas prisões como uma descoberta pessoal, pois jamais havia planejado ser professor.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

¹⁷ “As ações de ‘reintegração social’ podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal”. In: DEPEN, site oficial; acesso em 10/11/2007. Mantenho o termo grafado *entre aspas* por entender tratar-se um conceito forjado na disputa entre campos e disciplinas diversos, o que exige sua problematização.

¹⁸ Para um debate acerca da perspectiva *humanizadora* nas prisões paulistas, ver TEIXEIRA, A. **Prisões da exceção**. Política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

para cumprimentá-lo e ele corresponde, com algemas nos punhos. “E aí professor, quer voltar a dar aula?”

Além da tensão do ambiente, era visível no comportamento de *Diego* o receio de alguma repreensão de minha parte por encontrá-lo preso novamente. Embora estivéssemos a sós na sala, alguns *guardas* circulavam ruidosamente pelo corredor, provavelmente para ostentar a presença da *segurança*.

A narrativa de *Diego* apresentará diversos elementos característicos de processos de *vitimização* que acompanham a experiência da reclusão penal¹⁹. Ele tentara, sem sucesso, algum emprego formal. Encontrara uma namorada. Não buscou apoio nos equipamentos oficiais de atendimento a egressos prisionais, nem procurara a Funap, “embora pretendesse fazê-lo”.

Sem emprego, as coisas se complicavam. Precisava ajudar a mãe; queria agradecer a namorada. Tendo sido “*preso de artigo*”, o *mundo do crime* era-lhe também restrito. E foi ao crime que *Diego* retornou quando, segundo sua narrativa, viu-se “perseguido pelo PCC”. *Diego* busca a redenção: um crime que lhe permita partir em busca de uma nova vida. Mal-sucedido, o assalto leva-o de volta à prisão.

A prisão como proteção social?

A trajetória de *Diego*, tal como me fora narrada, surgia como confirmação da “falência” da prisão. Embora tenha tido acesso a todas as formas de assistência previstas pelo ordenamento jurídico e ofertadas pela gestão penitenciária, tal acesso não foi capaz de ampliar em *Diego* a *resiliência* para enfrentar os desafios da vida em liberdade.

No entanto, ao considerar sua trajetória em termos de relações sociais, surgem elementos que permitem inferir outras conclusões acerca de seu retorno à prisão. Representando as posições de *Diego* em teias de relações sociais, é possível delinear em três momentos de sua trajetória alguns mecanismos de reprodução de sua sociabilidade (MARQUES, 2010):

¹⁹ Goffman (1996) já alertara para os processos de socialização promovidos pelas instituições totais, processos que se convertem em linhas de vitimização quando os indivíduos que os vivenciaram, na prisão, tornam-se egressos prisionais.

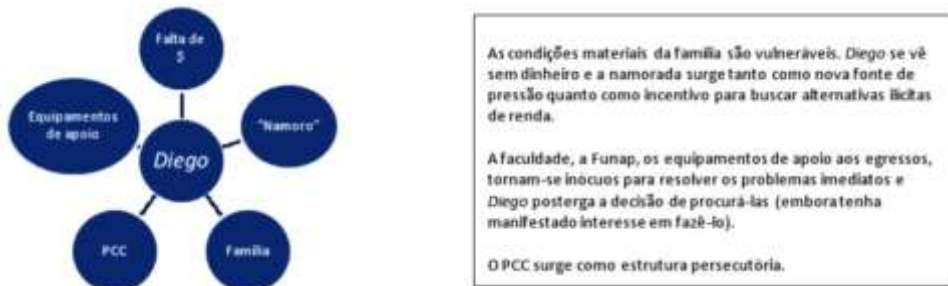
1º MOMENTO: A VIDA NA PRISÃO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PRIMEIRA PENA

Figura 1



2º MOMENTO: DIEGO GANHA A LIBERDADE.

Figura 2



3º MOMENTO: DIEGO RETORNA À PRISÃO

FIGURA 3



Observando os deslocamentos prisão-liberdade e liberdade-prisão, percebe-se que o retorno à privação de liberdade reproduz para *Diego* as condições de segurança e de oportunidade de trabalho e renda presentes no cumprimento de sua pena inicial. Ou seja, além de proteção à vida, longe da perseguição de rivais do *mundo do crime*, a prisão representa para *Diego* sua participação no modelo contratual de sociedade: trabalho,

educação, convívio social. A vida na prisão configura, dessa forma, a *vida social*²⁰ de *Diego*.

Respostas nem tão simples assim

Estudando as relações cotidianas que cercam os indivíduos e conformam suas redes de sociabilidade, Marques (2010) identifica diversos padrões que contribuem para a reprodução ou para a alteração das condições de pobreza e segregação urbana. Na análise dos padrões de associação das unidades de medidas²¹ presentes nas redes, são identificadas como “as mais importantes dimensões da rede o seu tamanho (medido pelo número de nós), a variabilidade da sociabilidade (medido pelo número de esferas) e o seu localismo (medido pela proporção de indivíduos de fora do local de moradia)” (*op. cit.*: 101).

O autor indica que “redes grandes, mas locais e baseadas em vínculos primários, pouco ou nada contribuem para a mudança na situação social dos indivíduos” (*idem*: 192). Por outro lado,

maior variabilidade da sociabilidade gera maior acesso a informações e melhores oportunidades, em especial para indivíduos segregados, além de abrir um leque mais amplo de indivíduos e esferas disponíveis para a prestação de ajudas e o acesso a bens e serviços socialmente acessados (*op. cit.*: 192).

Aproximando a análise à trajetória de *Diego*, poder-se-ia inferir que, ao ganhar a liberdade, *Diego* estaria diante uma rede social mais ampla, trazida pelo maior número de esferas de sociabilidade. No entanto, o que se verificou foi que, embora passando a interagir com novos elementos – namorada, família, desemprego, estigma, etc – tais interações não alteraram a densificação dos padrões de associação a que *Diego* já estava vinculado, que permaneceram ligados ao *mundo do crime*.

*

Extraordinariamente, fazia frio naquele dia. *Ópolis*²² se caracteriza pelo clima quente, sendo que a temperatura se eleva de forma exacerbada no interior das unidades prisionais, onde a falta de ventilação – decorrente das altas muralhas e das poucas janelas – e o acúmulo de calor – decorrente das telhas de amianto e do pé direito baixo nos ambientes fechados – criam uma atmosfera sufocante.

²⁰ Adoto aqui a abordagem arendtiana do termo, segundo a qual a esfera social se coloca como mediação entre a vida privada e a vida política: “A sociedade é essa esfera curiosa, um tanto híbrida, entre o político e o privado em que, desde o início da era moderna, a maioria dos homens tem passado a maior parte da vida. Pois cada vez que abandonamos as quatro paredes protetoras de nosso lar e cruzamos o limiar do mundo público, entramos primeiro não na esfera política da igualdade, mas na esfera social” (ARENDDT, 2003: 273).

²¹ Nas análises de redes sociais, as unidades de medidas são elementos que permitem caracterizar padrões relacionais, identificando tanto posições quanto estruturas (MARQUES, 2010: 101).

²² Omito o nome original da cidade.

Era julho de 2010 e eu estava a cerca de 600Km de São Paulo, numa visita à unidade prisional de onde *Diego* saíra ao ganhar a liberdade. Ainda detido naquele CDP da capital paulista, *Diego* recusara duas oportunidades para voltar a dar aulas. Recusara-se ainda a me receber, quando, no mês de junho, eu estivera novamente no presídio onde ele se encontrava. Tais acontecimentos me causaram estranheza, pois *Diego* afirmara anteriormente que gostaria de voltar “a ser professor”.

Ópolis abriga um presídio de regime semiaberto onde trabalha um *grupo-escola* de cinco monitores-presos. *Diego* participara daquele grupo. *Mário* e *Guilherme* foram seus colegas. O relato de ambos trouxe-me outro *Diego*, que não aparecia na trajetória que eu conhecera anteriormente.

Pouco antes de obter a liberdade, *Diego* passara a consumir drogas (maconha e cocaína) e contraíra algumas dívidas. Além disso, sua condição de universitário lhe garantia alguns *privilégios*²³, tais como a saída freqüente da unidade, autorização para saídas nos finais de semana²⁴, convívio com pessoas que não pertenciam ao universo prisional.

Diego passara “dos limites”, afirmou *Mário*²⁵. Envolvera-se com uma colega de turma, casada com um *guarda*. Entusiasmado com a situação, *Diego* “vomitava”²⁶ tudo o que fazia na rua para os colegas de presídio.

Diego não estava mais restrito ao ciclo de relações que indiquei acima (Figura 01), mas descobrira uma vida comunitária ligada à sua condição de aluno do ensino superior. Para *Mário*, “*Diego* achou que era uma pessoa comum”.

No entanto, tais relações envolviam transgressões, tanto das regras judiciais a que estava submetido, como das regras do convívio com seus colegas de prisão. Assim, quando *Diego* passa a relatar seu envolvimento com a esposa de um *guarda* e suas idas a festas e churrascos, ele desperta “ira, inveja, raiva e punição. *Diego* passou a ser cobrado pra colaborar com a *pilotagem*²⁷, tinha que levar drogas lá pra dentro”, disse um funcionário da Funap. Inicia-se então um novo ciclo: vigilância dos *guardas*, cobrança da *rapaziada*. “Todo mundo queria pegar *Diego*”: os guardas, porque sabiam que ele estava ultrapassando os limites, tentaram armar flagrantes, abordaram-no no caminho para a faculdade, revistaram-no na rua, “mas não pegaram nada”. Os presos, porque ouviam-no contar coisas que nenhum outro preso podia fazer. Então passou a valer uma lei primária da prisão: “quem faz coisa errada, precisa de proteção. *Diego* passou a

²³ Os dois monitores presos se referiram, reiteradamente, a *Diego* como privilegiado, não no sentido de alguém que teve oportunidades, mas no sentido de alguém que foi mais favorecido que outros. Estava implícito nessa afirmação o desejo de também obter, sobretudo, a oportunidade de cursar o ensino superior.

²⁴ Sob a alegação, eu soube depois, em conversa com *Mário*, de que iria realizar trabalhos acadêmicos, *Diego* saía com freqüência nos finais de semana e participava de festas e churrascos realizados por sua turma de faculdade.

²⁵ A partir daqui cruzo as informações obtidas com os monitores presos em visita à unidade prisional com as informações obtidas em diálogos posteriores com funcionários da Funap. Os diálogos foram travados durante minha visita à região, entre os dias 13 e 15 de julho de 2010.

²⁶ A expressão significa que *Diego* contava aos colegas tudo o que fazia fora da prisão, não se importando com a repercussão, negativa ou positiva, de seus atos. “Vomitava” significa que a pessoa está falando além do que deve.

²⁷ As denominações “faxina” e “piloto” referem-se a posições ocupadas nos feixes de relações entre os presos. Sobre esse assunto: MARQUES, 2009; BIONDI, 2009.

andar com os *faxina*, gerenciava ônibus de visita, cobrava os outros presos e até dar tapa na cara de preso ele deu”, contou *Mário*.

Essa é a *esquina*²⁸ de *Diego* ao ganhar a liberdade: não é mais o “grupo-escola”; suas relações estão, de novo, no *mundo do crime*.

Fechando um ciclo

Transcorre ainda o mês de julho. O cenário agora é outro: um anexo de semiaberto construído à beira de plantações de eucalipto. O clima é ameno e como boa parte dos presos daquela unidade *trabalha na rua*, predominam silêncio e tranqüilidade.

Augusto fora companheiro de grupo-escola com *Diego* em dois estabelecimentos penais. Estava agora naquela unidade porque pedira *aproximação familiar*²⁹. Para a direção do presídio, um preso de bom comportamento. Segundo os colegas de cárcere, um “*cara de proceder*”³⁰. Quando o questionei sobre a reincidência de *Diego*, *Augusto* foi direto: “surpresa nenhuma, seu Felipe. Todo mundo sabia que ele ia voltar”.

Augusto relatou então que, ainda em *Ópolis*, tentou por diversas vezes retomar *Diego* para o convívio com o grupo-escola e com a igreja. Mencionou seu envolvimento com as drogas e com a esposa do *guarda*; disse desconhecer suas relações sociais no período em que ficou *na rua*, mas disse ter certeza de que “*Diego* está com problemas de *convívio*”³¹, tanto por seu envolvimento com as drogas, quanto por ter “fechado todas as portas que a Funap tinha aberto pra *rapaziada*”.

Cruzando essa afirmação com a recusa de *Diego* em receber-me e com a menção de *Mário* e de *Guilherme* aos *privilégios* que *Diego* tivera, pude então perceber o significado da nova prisão de *Diego* para aquele grupo específico de presos: a quebra de um ciclo de possibilidades que, a partir de *Diego*, havia sido aberto e que, com sua nova prisão, não mais se vislumbrava possível. Dentre essas possibilidades, o acesso à universidade surgia como horizonte maior para a “reintegração social” daquele grupo.

Nesse sentido, se após minha conversa com *Diego* no presídio da capital paulista a representação possível era que ele estava mais seguro na prisão que na rua, as pesquisas posteriores demonstram outra situação, que represento no quadro abaixo:

²⁸ A referência é ao termo de Willian Foote Whyte, no livro “Sociedade de esquina”.

²⁹ Trata-se de recurso para cumprir pena em localidade próxima á cidade de origem ou onde se encontra a família.

³⁰ Sobre o proceder, MARQUES, 2009.

³¹ Ver MARQUES, 2009.

Figura 4



O relato de *Augusto*, bem como os dados levantados junto aos demais interlocutores permitem inferir que o processo de “reintegração social” de *Diego* está ligado a uma teia de relações que ele estabeleceu ainda na prisão e que o processo de retomada do convívio em liberdade extrapola as esferas das políticas públicas penais, envolvendo ainda as esferas das políticas sociais, do convívio social e familiar de cada egresso, das oportunidades e interações estabelecidas por estes egressos dentro e fora das prisões. Em última instância, a prisão permaneceu, para *Diego*, como seu processo de integração.

Apontamentos finais

Mesmo que se tome como ponto de partida analítico o fracasso da prisão em promover a “reintegração social” de presos, restringir essa questão ao argumento da “falência da prisão” mostra-se contra-produtivo, primeiramente por negar a complexidade das relações sociais que, seja no interior da prisão, seja na sociedade mais ampla e, sobretudo, no intercâmbio entre essas duas dimensões da sociedade, promovem esferas de participação social dos presos. Por outro lado, e ainda mais significativo, significa escamotear a multiplicidade de dimensões presentes na instituição prisão e em suas funções sociais.

Nesse sentido, o fracasso da prisão em preparar os condenados para a vida em liberdade nada representa em termos de sua falência. A prisão, contrariamente, mostra seu sucesso ao promover um discurso que, embora contrário à sua prática, permanece socialmente aceito, permitindo sua ampliação quantitativa e seu endurecimento crescente. Em outros termos, pode-se afirmar que a prisão é uma instituição ideológica, que se propaga à medida que oculta suas funções efetivas.

A trajetória de *Diego*, nesse sentido, é paradigmática: demonstra, por um lado, que mesmo o atendimento de todas as condições formais de *tratamento penitenciário* não

é suficiente para dar como cumprida a tarefa de “reintegração” dos presos. Por outro, coloca em xeque o próprio conceito de “reintegração social” e o papel do Estado em buscar sua promoção, uma vez que as relações sociais que interpenetram esse processo parecem ir muito além das perspectivas estruturais e programáticas do Estado.

Ao voltar para a prisão *Diego* permanece útil ao sistema: sua história contribui para propagar o discurso oficial de investimentos e ações de “reintegração social”, ao mesmo tempo em que sua saída *da rua* o permite sobreviver e viver em seu meio, devidamente gerenciado pelos *dispositivos de controle* da população.

Foucault já alertara para as funcionalidades da prisão que extrapolam sua “promessa ressocializadora”. Sua concepção da reforma da prisão como contemporânea de sua *invenção* indica que o fracasso da prisão remete diretamente à invenção de outro uso para o dispositivo, qual seja, “a prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político” (FOUCAULT, 1979: 133). Dessa forma, longe de ser falida, à prisão atribui-se “uma utilização estratégica” (*ibid.*).

Em tempos atuais, essa utilização estratégica aponta n’outra direção: se não se trata mais de disciplinar os indivíduos, a prisão ocupa lugar central no processo de contenção e imobilização de certas *ilegalidades*: “uma idéia essencial é que a prisão ganha uma nova dimensão em meio às estratégias de controle das camadas pobres (...) e de suas formas de sobrevivência, sobretudo nas grandes cidades”, afirma Salla, que, reportando-se a Foucault, conclui: “não há e nunca houve fracasso na sua missão de regenerar, reintegrar, disciplinar os criminosos – pois essa não é sua utilidade” (SALLA, 2000: 43-44).

Diego aprendeu isso na pele: dentro ou fora da prisão, a prisão permanece sendo o seu mundo.

Referências bibliográficas

ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. **Revista USP**, 9, 1991, p.65-78.

ALVAREZ, M. C. Os sentidos da punição. **ComCiência**. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, n° 120, 10/07/2010. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&tipo=entrevista&edicao=35>. Acesso em agosto de 2010.

ALVAREZ, M.C., SALLA, F., GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a Sociologia da Punição. **Tempo Social**, Revista de Sociologia da USP, v. 18, n° 1, junho, 2006, p.329-350.

ANTONIETTO, C. M. C. Os fins da pena de prisão, realidade ou mito? **Revista Eletrônica da Ordem dos Advogados do Brasil**. Seção do Paraná – n° 2 – Ago/Dez 2008, pp. 132-141.

ARENDT, H. Reflexões sobre Little Rock. *In: Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

BIONDI, K. **Junto e misturado: imanência e trascendência** no PCCC. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. UFSCar, 2009.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: julho de 2008.

DELEUZE, G. **Conversações**. São Paulo: Ed. 34, 1992.

DIAS, C. C. N. **A igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão**. São Paulo: Humanitas, 2008.

DURKHEIM, É. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

ESPINOZA, O. (coord.) **Avaliação do Atendimento à População Egressa do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo**. Brasília – DF: ILANUD e Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça, 2003.

FELTRAN, G. de S. O legítimo em disputa: As fronteiras do “mundo do crime” nas periferias de São Paulo. **Dilemas** – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Volume 01. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, jul-set de 2008.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1987.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

GARLAND, D. **Punishment and Modern Society: a study in social theory**. Chicago: Oxford University Press, 1993.

_____. Entrevista. **ComCiência**. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, nº 120, 10/07/2010. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&tipo=entrevista&edicao=35>. Acesso em agosto de 2010.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames**. Políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MARQUES, E. **Redes sociais, segregação e pobreza**. São Paulo: Editora da UNESP; Centro de Estudos da Metrópole, 2010.

MARQUES, A. **Crime, proceder, convívio-seguro**. Um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

RUSCHE, G. & KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004..

SALLA, F. A retomada do encarceramento: as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. *In: Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciência*. Marília, SP: UNESP, 9(1): 35-58, 2001

_____. **As prisões em São Paulo: 1822 – 1940**. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2006.

_____. **De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo**. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=987&Itemid=96>. Acesso em junho de 2009.

WACQUANT, L. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos**, CEBRAP, 80, 2008, p. 09-19.